

301-8-80-0-11 - Vencimentos de Feduine, das Leis  
encomendatárias.

Art. 3º - Estas lei entenda em vigor na  
data de sua aprovação ou publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabopuã,  
17 de Julho de 1956.

*Almirante*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria  
(Rogem para o Sr. *Almirante*)  
Contador, resp. pelo expediente  
da Prefeitura Municipal.

Lei n: 81/56, de 17 de Julho de 1956.

Regulamenta a cobrança da taxa  
de água nesta cidade.

Adolival Moreira, Prefeito Municipal  
de Jabopuã, Comarca de Catanduva, Estado de  
São Paulo, etc., usando de suas atribuições le-  
gis,

Faz saber que a Câmara Municipal de  
Jabopuã, em sua Sessão Ordinária realizada  
no dia 16 de Julho de 1956, decretou e eu, pro-  
mulgo a seguinte lei:

Lei n: 81/56, de 17 de Julho de 1956.

Art. 1º - O Prefeitura Municipal de Jabopuã,  
cobrar a taxa mínima de CR\$ 132,10 (centa e  
trinta e dois cruzeiros e dois centavos) pelo forne-  
cimento de água a cada predio da zona urbana.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar a verba orçamentária própria, afim de atender aos compromissos financeiros do empréstimo para o serviço de água, no corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal obrigado a consignar nos orçamentos dos exercícios futuros dotações suficientes para cobrir os encargos financeiros decorrentes do empréstimo de ..... CR\$ 1.016.720,00 (um milhão e dezesseis mil e setecentos e vinte cruzados), a ser tomado, e de outros empréstimos concedidos pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal obrigado a depositar na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta especial, o produto da taxa dos serviços de água e esgotos até cobrir os encargos do exercício, liberando o excedente e creditando sobre os saldos eventualmente apurados mês a mês os juros devidos.

Parágrafo único - Fica o Sr. Prefeito Municipal com poderes para autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a utilizar os recursos daquela conta para pagamento de passivos debitos do Município.

Art. 5º - Em caráter excepcional, o Sr. Prefeito Municipal ofereceu à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, como garantia aos empréstimos que ela efetuar à Municipalidade a quota do excesso de arrecadação e do imposto de renda, autoganhos, para tal, a mesma caixa se mandata irrevogável para seu recebimento.

pagando-se a caixa de eventuais débitos da  
município e devolvendo o saldo que houver.

Art. 6º - as despesas decorrentes da  
execução da presente lei, correrão por conta da  
verba 521-8-76-4 - Despesas Diversas - Divida  
Flutuante. do orçamento, suplementada se  
necessário.

Art. 7º - A presente lei entrará em  
vigor na data de sua promulgação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,  
17 de Julho de 1956.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Roque Salvadori  
Contador, respondendo pelo  
expediente da Secretaria Municipal.

---

Lei n.º 82/56, de 25 de julho de 1956.

Oficializa o campeonato municipal  
de futebol desta cidade.

Ordinall MORILLO, Prefeito Muni-  
cipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado  
de São Paulo, etc., usando de suas atribuições  
legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Tabapuã, em sua sessão Extraordinária realizada  
em data de 24-7-1956, decretou e eu, promulgo a